

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI Nº 026/97-JGP, DE 13 DE JUNHO DE 1.997.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover adesão a Grupo de Consórcio, com a finalidade de adquirir Equipamento(s) e Máquina(s) Rodoviária(s) e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu JAIR GOMES DE PAIVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e máquinas rodoviárias, de fabricação nacional, através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de consórcio.

**Art. 2º -** A adesão aos grupos de consórcio se fará exclusivamente, mediante a formalização de Licitação Pública, na modalidade de Concorrência Pública, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**Art. 3º -** As adesões a grupos de consórcio que fixarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

**Art. 4º -** Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no plano plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 5º -** São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

**Art. 6º -** Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas) observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, da Constituição Federal, junto à entidade financeira, à própria administradora do consórcio, ou junto à empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou máquinas rodoviárias.

**Art. 7º -** Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI Nº 026/97-JGP, DE 13 DE JUNHO DE 1.997.**

**Art. 8º -** Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, fica o Prefeito sucessor incumbido de dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio, caso as mesmas existam.

**Art. 9º -** Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, ao Banco do Brasil a debitar em sua conta do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios), os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.


**Art. 10º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 1.997.

  
**JAIR GOMES DE PAIVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada às fls. do livro próprio.  
Afixado no placar de publicidade.

Data supra

  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Ag. Administrativo

Fls.V. 128/129/V. Livro nº07